

82.66	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção I	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento
82.67	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção II	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento
82.41	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção III	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento
82.68	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção IV	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento
82.42	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção V	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento
82.69	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção VI	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento
82.70	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção VII	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento
82.43	UPA Nova	24h Nova - Habilitada Opção VIII	Incentivo financeiro de custeio para a manutenção de UPA 24h Nova, construídas com recursos de incentivo financeiro de investimento do MS, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes conforme descrito na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.	CENTRALIZADA	71.14 - Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC Pronto Atendimento

PORTARIA Nº 1.575, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Evangélico da Bahia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 151/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121786/2014-32/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Evangélico da Bahia, CNPJ nº 15.171.093/0001-94, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.869/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 71.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.579, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Pastoral da Criança, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 174-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.173704/2016-05, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8º-A da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, da Pastoral da Criança, CNPJ nº 00.975.471/0001-15, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de maio de 2016 à 2 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 966/SAS/MS, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2017, seção 1, página 78.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br